



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO tem por objeto a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os 05 (cinco) estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, de acordo com as especificações abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES
Descrição da Cobertura:	12
Morte exclusiva por acidente - 5.000,00	
Morte por acidente aéreo - 5.000,00	
IPA-invalidez permanente total ou parcial por acidente - 5.000,00	
Auxílio Funeral do Segurado por acidente - 1.000,00	
Renda Diária por Internação por Acidente - 50,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do serviço será de acordo com a proposta ganhadora do processo de dispensa.

2.2 - O pagamento será em parcela única, a partir da emissão da Apólice, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, assim como a comprovação da regularidade fiscal.

2.3 – No preço estipulado na proposta de cotação, já deverá ser computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação das peças e serviços prestados.

2.4 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivacqua - ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 – email – cmav@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.1 - Durante suas atividades, os estagiários estão sujeitos a imprevistos, como acidentes dentro das dependências da Câmara ou em deslocamentos a trabalho. O seguro garante assistência e cobertura em caso de eventualidades.

3.2 - A contratação do seguro demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a segurança e bem-estar dos estagiários, alinhando-se a boas práticas administrativas e possíveis exigências normativas.

3.3 - A Câmara, como órgão público, tem o dever de zelar pela integridade dos seus colaboradores, incluindo os estagiários, que muitas vezes ainda não possuem experiência no ambiente profissional e podem estar mais vulneráveis a incidentes.

3.4 - Em caso de acidentes, um seguro reduz custos para a instituição, evitando despesas inesperadas com assistência médica ou indenizações, o que também protege os recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.

4.2 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

4.3 - Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal) dos serviços prestados.

4.4 - A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.

4.5 - Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a habilitação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.

5.2 - Observar as prescrições pertinentes á cláusula primeira do presente contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

5.3 - Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).

5.4 - Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A atestação de conformidade do serviço cabe ao servidor designado como gestor/fiscal do contrato.

6.2 – O gestor/fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme as previsões deste Termo.

6.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão às custas dos seguintes subelementos de despesas: **3.3.90.39.61 - seguros em geral – dotação 49.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1 – Por força do artigo 7º, I, “a”, da Portaria 52/2024, deixamos de elaborar o estudo técnico preliminar, tendo em vista o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.2 - A Apólice de Seguro deverá ser emitida com vigência a partir da data da emissão da ordem de serviço, com validade de 01 (um) ano.

9.3 - Entregar a apólice de seguro ao Gestor e Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

9.4 - Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o descrito neste termo, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

9.4 – O presente contrato terá sua duração e vigência a partir da data da emissão da ordem de serviço, com validade de 01 (um) ano.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de março de 2026.

Lucy Souza Nascimento
Chefe de Gabinete

Lauro Nascimento Tosta
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”